



ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às quatorze horas e oito minutos, teve início a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Ministro Breno Medeiros, para compor o quórum de votação nos processos em que o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos declara o impedimento para julgar, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho cumprimenta e agradece a presença do Exmo. Ministro Breno Medeiros. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezoito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 140700-89.2005.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESPÓLIO de FERNANDO BARBOSA, Advogada: Dra. Flávia Firgulha da Costa Sousa, Agravado(s): LYS ELECTRONIC LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): LOBATO MONTEIRO TABAJARA DA FONSECA, Advogado: Dr. Antônio Vanderilo de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): EDUARDO SALEM ZAYAS, Agravado(s): CASIMIRO LENCI, Agravado(s): CARLOS DE ZAYAS D'HARCOURT, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131000-04.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s): DOMINGOS TURÍBIO, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Advogada: Dra. Maria Aparecida Nunes, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de retratação previsto no artigo 1.040, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73) e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 214740-19.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ALECI SILVESTRE PESSOA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.040, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73) e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 137800-18.2008.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Isabelle Cristina Mesquita, Agravado(s): ORLANDO DE MENEZES MARTINS, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos executados para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 85885-92.2009.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO - CAPOF, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marlúcio Ledo Vieira, Agravado(s): MANOEL GONZAGA PINTO, Advogado: Dr. Jorge Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141700-41.2009.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): ALEXANDRE ANDRADE TINOCO, Advogado: Dr. Rosimar Figueiredo Lessa, Decisão: à unanimidade, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1321-18.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. John Charles Costa da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972-95.2011.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Jone de Azevedo Lima, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOÃO CARLOS CORREA, Advogada: Dra. Daniela Hoffmann, Agravado(s): AUTENTICITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de TESTA FATTA COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Advogado: Dr. Ernesto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Walter Flocke Hack, Agravado(s): MASSA FALIDA de SMBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Advogado: Dr. Ernesto Walter Flocke Hack, Agravado(s): AMAZON COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Elaine Cristina Bustamante Ventura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1009-37.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SPE-RESIDENCIAL GRAN VILLE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Accioly, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Donária de Oliveira Gonçalves, Agravado(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Rafael Ferreira Ivo Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1601-55.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MARIANA DE SOUZA SANTORO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Vera Lúcia Assad, Agravado(s): THEO DE SOUZA SANTORO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Flavia Assad, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1173-26.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1226-67.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIA SOARES PINTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): REFRAMOM - MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REFRAATÓRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2519-77.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EDEGAL BARBOZA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2646-12.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Nilton Rafael Latorre, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MARCELA DA SILVA, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA ROMO, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1073-53.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JUCILENE SÃO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP, Advogado: Dr. Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1350-09.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): SILVIO RENATO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1689-42.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TERMINI S.A., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Agravado(s): CRISTIANE LOPES MANTOVANELLI, Advogada: Dra. Alessandra Souza Menezes, Agravado(s): PONTE DI FERRO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Kauffmann Schechter, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1758-85.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Agravado(s): RAFAEL RODRIGO LEMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2926-41.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ CARLOS TIRAPELLI NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Dr. Caio Batista Muzel Gomes, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10155-61.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): SEVERINO FRANCISCO DE LIMA FILHO, Advogada: Dra. Maria Gildete Oliveira Peba, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Paes Barreto Salomão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10641-40.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ DE SOUZA PEIXOTO, Advogada: Dra. Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10994-80.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11107-08.2013.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ZERRODOFO PEREIRA BORGES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11526-14.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROBERTO MÁRCIO GOMES, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Dra. Marlene Maria Estevão Arthuso, Agravado(s): HIDRAUMAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina de Menezes Vieira, Advogado: Dr. Vívian Lima Vargas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12180-08.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Advogado: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravante(s) e Agravado(s): ALEX FABIANO SIMÕES, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao recurso de revista do Município Demandado; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20594-26.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Agravado(s): JOAQUIM FRANCISCO MACIEL CEZAR, Advogado: Dr. Arlindo Zerbin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138-93.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): ORANDI FAGUNDES, Advogada: Dra. Andréa Ribeiro Nunes Camargo, Advogado: Dr. Alceu Marczynski, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-75.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): LILIANA SODRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 329-64.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ELIZIÁRIO DONIZETE ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 433-56.2014.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TOCANTINS REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): ISAÍAS DE JESUS MADALENA, Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (TOCANTINS REFRIGERANTES LTDA.) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (ISAÍAS DE JESUS MADALENA), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 524-41.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ATOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RAFAEL MACIEL OLIVEIRA VIANA, Advogada: Dra. Micheline Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 528-93.2014.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): GLÁUCIA KALINE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SOMAR SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Bárbara Carolina de Lima Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado e da reclamante, aplicando a esta a multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 570-55.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JHEZANNYAS JÚNIOR SOARES DE SOUSA, Advogada: Dra. Diana Paula Bessa Maia Fernandes, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604-26.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): SOLANGE ROSILDA FRANSOLIN, Advogado: Dr. Rodrigo André da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-59.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDNAILSON FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1379-75.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Procurador: Dr. Rodolfo César Bevilacqua, Agravado(s): CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Agravado(s): DIOGO TRAVASSOS DO CARMO, Advogada: Dra. Inajara Cristina Costa do Carmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1452-43.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): REGINALDO CAETANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Pereira Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1458-02.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): THAYS DE BARROS BARRETO PASCOAL, Advogada: Dra. Zenilda Rita Barretto Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1524-60.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): JOSÉ ALCIDES DE SANTANA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1659-15.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): EDÉZIO DE SANTANA REGO JÚNIOR, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1668-26.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): CÉLIA REGINA AVILA HENRIQUE ZENI, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1712-75.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Milene Cordeiro Temperini, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): LAGOS PORTO LTDA., Agravado(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1863-21.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenberg Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renata Ferreira Pena, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2163-97.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): EDSON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2223-68.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): WOLNEY COUTINHO DE LIMA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2920-56.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): CLAUDIANA PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Manoel Souza Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10253-62.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Agravado(s): ROBERTO DE SOUSA, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(s): DINÂMICA SERVICOS GERAIS EIRELI, Decisão: à unanimidade: (a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada CIA de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp quanto ao tema "Agravo de instrumento interposto contra texto expresso de lei. Competência do presidente do tribunal regional para negar seguimento a recurso de revista. Análise de pressupostos intrínsecos de admissibilidade. Litigância de má-fé" e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (ROBERTO DE SOUSA), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015; e (b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10411-09.2014.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): EVERTON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10536-81.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): JANE CLEIDE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10579-07.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): THIAGO CRISTIAN MARIANO, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10924-25.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NEUSA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11024-26.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA LUIZA POIANO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Rafael da Silva Ijanc, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11049-84.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Rombaldi Ferreira, Agravado(s): PARADIGM - TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Ribas, Agravado(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Bruno Carlos Ximenes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11429-88.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): MÁRCIA PINESSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11453-63.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JAQUELINE BORGES DA CRUZ WHATELY, Advogado: Dr. Júlio Maria Reis, Agravado(s): LUCIMEIRY AFONSO BISPO, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12342-76.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): LEILA MICAELE, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, Agravado(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21289-53.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IRIANE RUPP, Advogada: Dra. Felipe Ortiz Saldanha, Agravado(s): CORTE ZERO CABELEIREIROS E PRODUTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Geraldo Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001093-80.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): WANDERLEI HUMBERTO TORRES DA SILVA PACHECO, Advogado: Dr. Ricardo Abou Rizk, Agravado(s): TOLTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Beserra Meira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. Rodrigo Rebelo Barros Gurgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 39-13.2015.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JURACY DE CARVALHO ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Magalhães Nóvoa, Agravado(s): LUCAS ANDRADE CALIXTO E OUTROS, Advogado: Dr. Larissa Ferrari Ribeiro de Lacerda, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Barbosa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91-66.2015.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Minardi, Agravado(s): CILENE WYSOSKI, Advogado: Dr. João Cândido Ávila Júnior, Advogada: Dra. Michelli Avila, Advogado: Dr. Gerson Eurico dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 512-06.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): MARIA JERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Pinheiro Bittencourt, Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 651-11.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. 21047, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): JOSÉ JAIR DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Maria Rosiane Silva de Melo, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 924-75.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): GUTEMBERG VICTOR SANTIAGO COIMBRA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1017-53.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CARVALHO, Advogado: Dr. Diefferson Meiado, Agravado(s): TRANSPORTES ROSSATO S.A., Advogado: Dr. Fátima Mikuska, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1046-67.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): GABRIEL VICENTINI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogada: Dra. Jane Ketty Mariano Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1334-04.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUZIA ANTONIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosenilda Vindoura Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (JBS S.A) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante (LUZIA ANTONIA DOS SANTOS), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 1762-29.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): LINDACI SILVA LIMA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): AVISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 1797-79.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA HILDA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Advogado: Dr. Emanuelle Lima Martins, Agravado(s): DELICATESSEN SERGIPANA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jair de Araújo Costa Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10071-92.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio, Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): FRANCISLEY TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington de Bessa Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10144-07.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): MARIA JOSÉLIA GOMES RODRIGUES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10230-42.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UDISON CRESPO DE SOUZA GUEDES, Advogado: Dr. Murilo Pourbaix Morisson Marinho, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10380-09.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Agravado(s): CHIRLEY FRANCELINO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Rafael Vicente Pereira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10448-66.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): AIRTON ALVES CUNHA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Advogado: Dr. Luís Antônio de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10464-47.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ILHABELA, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira de Carvalho, Agravado(s): MARCOS RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Cristina Teston, Agravado(s): PRÉ ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Débora Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10655-09.2015.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ LUÍS PEREIRA, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10744-24.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ALINE ARIANE DE MORAES, Advogada: Dra. Marina Bortolotto Felipe, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11014-18.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paloma Nobre Sena, Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): PAULO FERREIRA QUINTAL LIMA, Advogado: Dr. Flavio Henrique Aguiar Franca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11324-50.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): SÉRGIO MIGUEL DA FONSECA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar à parte agravante a multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 11330-39.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODOVIÁRIA A. MATIAS LTDA., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Advogado: Dr. Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA MARINHO, Advogada: Dra. Cátia Maria da Silva, Advogado: Dr. Diovane Abadi da Silva, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11358-92.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SENTINELA AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): DELAIR ROSA BAIA, Advogada: Dra. Tereza Cristina Grossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11810-33.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): ANA CRISTINA ORNELAS DA COSTA, Advogado: Dr. Alexander Ferreira da Motta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11818-77.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JORGE FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Botelho Gaspar, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12166-25.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Agravado(s): FABIANA FELIPE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Raquel Cristina Barbuio, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12658-17.2015.5.15.0025 da 15a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): ROGÉRIO BERGAMO, Advogada: Dra. Lígia Ferreira Duarte Pereira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132001-33.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MICHELINE GOMES CARNEIRO, Advogado: Dr. Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 1000628-16.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GILGAMES BITTENCOURT, Advogado: Dr. Osmar Correia, Advogado: Dr. Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Agravado(s): PROBETON ESTACAS DE CONCRETO PROTENDIDO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar o Reclamante(GILGAMES BITTENCOURT) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamada (PROBETON ESTACAS DE CONCRETO PROTENDIDO LTDA.), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 1001686-63.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rogério da Costa Strutz, Advogada: Dra. Márcia Regina Pozelli, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): FABIO ALEXANDRE DE FREITAS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Márcio Taveira de Melo, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15-11.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. 21047, Agravado(s): FABIANA MARIA NUNES BORGES, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30-77.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. 21047, Agravado(s): MARIA EUNICE DA SILVA SANTOS, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Maria Rosiane Silva de Melo, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 67-31.2016.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Agravado(s): JOCILENE SENA SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Custódio Cruz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 388-80.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- ICMBIO, Procurador: Dr. Alexander Barros, Agravado(s): RÉGIA VITÓRIA DA COSTA, Advogado: Dr. Robson Gomes Lacerda, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 434-81.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): IRACEMA VIEIRA DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 451-38.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. David Danilo dos Prazeres, Agravado(s): ANTÔNIO ROMUALDO BASTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 604-20.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALDEMIR BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Antônio Gregório Barreto, Advogada: Dra. Aldine Maria Barbosa da Fonsêca Barreto, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 604-63.2016.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SUPERMERCADO CAJAZEIRAS LTDA, Advogado: Dr. José Batista Neto, Agravado(s): ERICA VELUMA FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Gean Luiz Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644-46.2016.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): WYLLA BARBARA BARBOSA BANDEIRA, Advogado: Dr. Alex Martins Guerra, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Argolo da Cruz Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 788-72.2016.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): FRANCISCO JAKSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): E MENDES FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar à parte agravante a multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 910-61.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): RITA FREIRE DE ASSIS LOIOLA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. EIRELI, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1012-09.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALEX SANDRO FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Agravado(s): AMIDOS SÃO JOÃO LTDA., Advogado: Dr. Edson Baldin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1013-86.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): MAURO FELICIO DA SILVA, Advogada: Dra. Thaís Brito Paiva, Advogado: Dr. Igor César Rodrigues dos Anjos, Agravado(s): F L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1021-29.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADRIANE ELOI DOS SANTOS AMORIM E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Dr. Sebastião Erculino Custódio, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar os Reclamantes (Adriane Eloi dos Santos Amorim e Outros) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor dos Reclamados (Conservadora Juiz de Fora Ltda. e Estado do Espírito Santo), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 1032-89.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ALEXANDRINO COSTA PANTOJA, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1575-54.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Bruno Fagundes, Agravado(s): MARIA CELESTE ALVES ROCHA, Advogado: Dr. Matheus Freire Guimarães de Oliveira, Agravado(s): SANDES CONSERVACAO SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3731-66.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): FRANCISCO SÉRGIO SILVA UCHOA, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10519-98.2016.5.03.0055 da 3a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IRMÃOS FARID LTDA., Advogado: Dr. Pedro Geraldês, Agravado(s): RENE AUGUSTO DA COSTA, Advogada: Dra. Daniela Cruz Rodrigues, Advogado: Dr. Fabiano Gustavo de Freitas Resende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10597-61.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Agravado(s): NEUZA MARIA AVELINO, Advogado: Dr. Juliana Coelho Pego, Agravado(s): NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10736-41.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CRISAN DE ARAÚJO LUIZ, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10757-17.2016.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROGER FRANCIS CRISTINA, Advogado: Dr. Fábio Henrique Gaudêncio de Paula, Advogada: Dra. Márcia Cristina Mansur Silva, Advogada: Dra. Ana Carolina Petit Cunha, Agravado(s): SAL EXPRESS SOLUÇÕES, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): CARGALOC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Teixeira Nogueira Aguiar, Agravado(s): LUCIANO DE VASCONCELOS, Agravado(s): FLAVIA VILAS BOAS VASCONCELOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000850-87.2016.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AFRÂNIO CARLOS CRUZ CARINHANHA, Advogado: Dr. Estácio Airton Alves Moraes, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000927-04.2016.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): ENEDINA RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001516-72.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): OSÉIAS BARROSO DA COSTA, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001565-66.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Advogado: Dr. Alan Erbert, Agravado(s): CLAUDEMIR JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Padovani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar Reclamada (INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA.) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (CLAUDEMIR JOÃO DA SILVA), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 1001574-48.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MTR LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Cassio Vieceli, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002906-36.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): GENTIL TIBÚRCIO LIMA, Advogada: Dra. Alessandra Figueiredo Possoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84-26.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MINERVA VIEIRA VIANA MOREIRA, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rute Sales Meirelles, Advogado: Dr. Ederson Martins de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203-82.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): MARIA INEZ BARBOSA MAIA, Agravado(s): W.G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado (Estado do Acre) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 211-59.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): SANDRA MARIA RIBEIRO DE LIMA, Agravado(s): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 227-95.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): FRANCISCA DE OLIVEIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TELES, Advogada: Dra. Núbia Sales de Melo, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 358-90.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): MARIA FRANCISCA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 379-17.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARIA IOLANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 485-28.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO FILHO, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 736-43.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): RENATO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1004-97.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): DOMINGAS ROSIMAR DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. Gustavo Chaves Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10117-09.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Márcia Renata Vieira, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Allegretti, Agravado(s): ROSANGELA PERES MONARI, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10284-38.2017.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JANE SILVA BENEDITO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CONSERVADORA E ADMINISTRADORA VITÓRIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Abreu Ferreira, Advogada: Dra. Maria Fernanda Guimaraes de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 132700-77.1994.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERAÇÕES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Amanda Lyrio Assereuy. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, patrona do Primeiro Recorrido. **Processo: RR - 25885-32.2007.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RINÓPOLIS, Advogado: Dr. Márcio José Ferreira da Silva, Recorrido(s): ELENICE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar José Facin, Recorrido(s): CENTRO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RINÓPOLIS, Advogado: Dr. Ademar Pinheiro Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n. 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 100100-70.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. César Cadena Del Porto, Recorrente e Recorrido: LUIZ FELIPE MARTINS TAVARES, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada unicamente no tocante ao tema "dano moral - valor arbitrado", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização arbitrada a título de dano moral de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); e 2) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os temas "nulidade processual por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negativa de prestação jurisdicional", "multa do art. 477, § 6º, da CLT", "valor arbitrado à indenização por danos morais", "salário in natura" e "Imposto de Renda". Obs.: Falou pelo Recorrente e Recorrido o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 117700-57.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Juan Uriel Martinez Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante somente quanto ao tema "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. acórdão que julgou os embargos de declaração do sindicato reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que complemente sua decisão, manifestando-se, expressamente, acerca da existência - ou não - dos elementos que evidenciam a conduta culposa do ente público na fiscalização do contrato de terceirização mantido com a 1ª reclamada. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do sindicato reclamante. **Processo: RR - 11600-95.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARIA VERÔNICA PINTO, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osorio, Recorrente(s): CELSO MACHADO PINTO, Recorrido(s): OSVALDO CARLOS GASTALDO CLARO, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Maria Verônica Pinto, pois incabível, nos termos da Súmula nº 218 do TST; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Celso Machado Pinto, em face de sua deserção. **Processo: RR - 174500-07.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): M. R. TRANSPORTES DE CARGAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cid Marconi Gurgel de Souza, Recorrido(s): FRANCISCO WELLINGTON SOUSA ARAGÃO, Advogado: Dr. Nixon Paulo Campelo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Acidente de trabalho. Indenização por danos morais e materiais. Indenização substitutiva ao período de estabilidade provisória", "Acidente de trabalho (traumatismo craniano). Indenização por danos morais. Valor arbitrado (R\$ 15.000,00)", "Multa por litigância de má-fé" e "Juros e correção monetária. Termo inicial"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 183100-82.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Dr. Emerson Metzker, Recorrido(s): SIDINEI RODRIGUES JÚNIOR, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "BENEFÍCIO. REFEIÇÃO. MARMITEX. SUPRESSÃO", por afronta ao artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização correspondente ao benefício marmitex suprimido. **Processo: RR - 387100-62.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): CELSO MENDES, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n. 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 369-29.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DINARTE JOAO PAGNONCELLI, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e pronunciar a prescrição parcial quinquenal relativa à pretensão de integração do auxílio-alimentação, e, com fundamento no artigo 1.013, § 4º, do CPC, declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação, bem como deferir ao reclamante os reflexos da verba nas demais parcelas, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 751-06.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADALBERTO DE SOUZA ALCANTARA, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Bacurau, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Rodrigues Maleski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 97, § 12, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Lei Municipal 1.387/2013 e determinar que, para a execução por requisição de pequeno valor, seja observado o limite de trinta salários mínimos. **Processo: RR - 1078-83.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PAULO DE SOUZA MORSCH, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante em que foram abordados os temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "doença ocupacional - estabilidade provisória - exaurimento - indenização substitutiva - pedido de prorrogação do período estável e de reintegração com base em alegada continuidade do benefício previdenciário" e "antecipação de tutela - plano de saúde". **Processo: RR - 1216-53.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GIZAK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Luís Sonntag, Advogado: Dr. Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Recorrido(s): ADÃO JOSÉ CORREIA GOMES, Advogado: Dr. Alvides Benini, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Compensação. Validade do acordo individual", por contrariedade à Súmula nº 85, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de horas extras, relativamente às horas irregularmente compensadas; e (b) conhecer do recurso de revista relativamente ao tópico



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1736-89.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SUSIN FRANCESCUTTI METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Recorrente(s): CLÁUDIO BROETTO, Advogado: Dr. Flávio Luís Santa Catharina, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral. Natureza jurídica" e "Honorários periciais"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e (c) não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema "Horas extras. Cartões de ponto. Ônus da prova". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 7-03.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Leandro Pitrez Casado, Recorrido(s): RONALDO LUIZ KLEIN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas somente quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. VANTAGEM PESSOAL. RECLASSIFICAÇÃO DE AGÊNCIAS E REALINHAMENTO DE MERCADO. CI 289/2002", por contrariedade à Súmula 294 e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar prescrita a pretensão referente às diferenças salariais decorrentes de realinhamento de agências, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 98-06.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): ANDERSON ADONIAS MARQUES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vivian Rozi magro, Recorrido(s): CASA VERRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Máximo, Recorrido(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jânio Davanzo Farias Peres, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado de São Paulo quanto ao tema "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado de São Paulo quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado-Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 778-90.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BRONSON COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Oscar José Alvarez Júnior, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Azevedo Silva, Recorrido(s): DANIELA GOLDONI, Advogado: Dr. Hugo Léo Verbist, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista no tocante aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "EMPREGADA PORTADORA DO VÍRUS HIV. ESTIGMA OU PRECONCEITO. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. PRESUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA" e "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO (R\$ 5.000,00)"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 783-27.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): INVISTA FIBRAS E POLÍMEROS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): IVANILTO ANTÔNIO CREATO, Advogado: Dr. Robson César Sprogis, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Recorrido(s): ENGEDEP CALDEIRARIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (Petrobras), de modo a excluí-la da condenação. **Processo: RR - 1099-73.2012.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIARS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrente(s): ANTÔNIO ADEMAR FAGUNDES DA SILVA, Advogada: Dra. Sirlei Terezinha Paviak Chiyoshi, Advogado: Dr. Elisete Irene Belotto Soares, Advogada: Dra. Aline Marcele Lanz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas quanto aos temas "Unicidade contratual", "Despedida discriminatória. Indenização por dano moral" e "Despedida discriminatória. Valor arbitrado a título de dano moral"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (c) não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os temas "Diferenças de gratificação natalina", "Devolução de descontos" e "Acréscimo de 40% sobre o FGTS". Custas processuais inalteradas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 1636-85.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ CÉSAR LEONARDO, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "JULGAMENTO EXTRA PETITA. DIAS DE PICO. CONDENAÇÃO SUPERIOR AO PEDIDO" e "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

violação dos artigos 128 e 460 do CPC/73 e por contrariedade à Súmula nº 124 e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas extraordinárias além da 6ª diária aos limites impostos na petição inicial quanto aos dias de pico, devendo-se considerar do 1º ao 5º dia útil, dias 10, 20 e pós-feriados, além dos 10 últimos dias do mês, e para determinar que no cálculo das horas extraordinárias do reclamante seja aplicado o divisor 180.

Processo: RR - 36-29.2013.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VANESSA ANASTÁCIO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Julio Cesar de Souza Ferreira, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante em que foi abordado o tema "honorários periciais - assistência judiciária gratuita concedida", por contrariedade à Súmula nº 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para dispensar a Reclamante do pagamento dos honorários periciais, que deverão ser pagos pela União, em conformidade com a Súmula nº 457 do TST, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Custas processuais inalteradas.

Processo: RR - 658-79.2013.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Advogado: Dr. Irã Luiz Veloso, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Álvaro Ribeiro Xavier, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n. 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.

Processo: RR - 842-26.2013.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): LUCIANA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adelmo Valduci Marchese, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Acordo de compensação de jornada. Trabalho insalubre. Ausência de autorização do ministério do trabalho", "Horas in itinere. Recurso de revista em que não se atendeu aos requisitos previstos no art. 896, § 1º-A, da CLT" e "Ônus da prova"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao item "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas.

Processo: RR - 924-37.2013.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GRACI MARIA DE PROENÇA OKAMOTO, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 97, § 12º, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Lei Municipal 3.757/2013 e determinar que, para a execução por requisição de pequeno valor, seja observado o limite de trinta salários mínimos.

Processo: RR - 1092-08.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Recorrido(s): CLEICIMARA LEMKE, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO", "HORAS EXTRAS. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT" e "DEPÓSITOS DO FGTS. ÔNUS DA PROVA"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MANUSEIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CONTENDO ÁLCALIS CÁUSTICOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Honorários periciais invertidos, ficando a Reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (sentença - fls. 445/446), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1214-03.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): FLAVIA DOS SANTOS NEGRETTI, Advogado: Dr. Luís Felipe Lemos Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os seguintes temas "Honorários advocatícios. Nulidade processual por cerceamento do direito de defesa. Horas extras. Remuneração variável. Pagamento do adicional. Horas extras. Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Recurso de revista em que não se atendeu aos requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT", "Horas extras. Acordo de compensação de jornada. Compensação semanal. Banco de horas", "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Prorrogação habitual. Intervalo mínimo de uma hora" e "Horas extras. Validade dos cartões de ponto". **Processo: RR - 1436-31.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JORGE LUIZ CARVALHO PIMENTA, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Validade dos cartões de ponto. Período em que o reclamante trabalhou em Divinópolis e Brejo Alegre"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Norma coletiva em que se previu jornada de oito horas. Jornada real superior a oito horas de duração. Invalidez da norma coletiva. Período em que o reclamante trabalhou em Vitória/ES", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a invalidez da norma coletiva em que se estabeleceu jornada de trabalho de 8 horas diárias para os turnos ininterruptos de revezamento, relativamente ao período em que o Reclamante laborou em Vitória/ES, e, por conseguinte, condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, do valor equivalente às horas prestadas depois da sexta hora diária de trabalho, com os mesmos reflexos e adicionais deferidos em sentença e que não foram objeto de recurso. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 3019-61.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANGÉLICA DAYANE DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA WOLF LTDA., Advogada: Dra. Maira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fabiane Kamke, Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. PORTARIA Nº 42/2007 DO MTE", por violação do art. 71, § 3º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho, nos dias em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada, relativamente ao período em que a redução do intervalo intrajornada estava amparada pela Portaria 42/2007, acrescido do adicional legal de 50%, com reflexos em aviso prévio, 13ºs salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e DSR"s. Custas processuais inalteradas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 10699-51.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): ROSINEI SALVADOR, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): M.A. GOBBI DEDETIZADORA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado de São Paulo quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 11708-17.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SIGMA - ALDRICH BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Alyne Yoshida, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): MARCELO BARONE, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 20614-22.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Sindicato atuando como substituto processual"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "Bancário. Horas extras. Divisor aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 para o cálculo das horas extras devidas aos empregados substituídos que estão submetidos à jornada de 6 e 8 horas, respectivamente. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 22108-52.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): PAULA DE MORAES BARCELOS, Advogado: Dr. Aldemarzinho Gonçalves Aprato, Decisão: à unanimidade, (a) não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO DE FONE DE OUVIDO. RECEPÇÃO DE VOZ HUMANA", por violação do art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, condenar a Reclamante ao pagamento dos honorários periciais, do qual fica dispensada, nos termos do art. 790-B da CLT, e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 117000-54.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos, Recorrido(s): PATRÍCIA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA. (PLANETA BRINQUEDOS), Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que foi examinado o tema "VALOR ATRIBUÍDO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. R\$ 15.000,00". **Processo: RR - 174200-78.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO LTDA. - PRONTOCOR, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): APARECIDA DIAS DUTRA, Advogado: Dr. Gerson Dantas Soares, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Aluízo Silva de Lucena, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO DE CUSTAS RELATIVAS AO PROCESSO DE CONHECIMENTO. INEXIGIBILIDADE", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção declarada na decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de Origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição da executada, como entender de direito. **Processo: RR - 283-47.2014.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): GILSON DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. William Campos, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n. 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 338-09.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA., Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Recorrido(s): TEREZINHA FÁTIMA SCHAPARINI, Advogado: Dr. Laudir Gülден, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Acordo de compensação de jornada. Empregado submetido a condições insalubres. Ausência de autorização do MTE"; (b) conhecer do recurso de revista relativamente ao tópico "Horas extras. Troca de uniforme. Tempo à disposição do empregador. Tempo não superior a dez minutos diários. Pagamento indevido", por violação do art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento, como extras, de dez minutos diários destinados à troca de uniforme; e (c) conhecer do recurso de revista no tocante ao item



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 382-60.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MADALENA MÜLLER LUCKOW, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA OSVALDO ARANHA, Advogado: Dr. Cleber Gleideson da Costa, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Weber Luiz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. HORÁRIOS INVARIÁVEIS. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA Nº 338, III, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a invalidade dos cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída invariáveis como meios de prova, sendo o ônus probatório relativo às horas extras da Reclamada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do tema como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 759-57.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JULIO IVANI ZORZI, Advogado: Dr. Denis Hercílio Barros Nunes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LABOR NO SETOR DE ANIMAIS ABATIDOS", "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS" e "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. BANCO DE HORAS"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 776-74.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PERIVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1045-11.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FRANCISCA LÚCIA CIRILO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CEF. QUEBRA DE CAIXA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do não pagamento da gratificação "quebra de caixa" e seus reflexos, conforme se definir na liquidação de sentença, observados os limites da petição inicial. Custas processuais de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 1214-80.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WEBMOTORS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): JÉSSICA CAMPANHOLO ALVES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 124 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da reclamante seja aplicado o divisor 180 (da admissão até 01/03/2012), visto que sua jornada é de seis horas diárias. **Processo: RR - 1337-42.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): JESSICA PRISCILA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): AJATO SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e afronta ao artigo 818 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1614-66.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PONTE EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Rider Nogueira de Brito, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): LEILA MELO BARROS, Advogado: Dr. Adrian Pinheiro Souza Cei, Decisão: : I - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INAPLICABILIDADE. TRANSPORTE DE MADEIRA E ÓLEO PELA VIA FLUVIAL. ESTUPRO SOFRIDO PELA RECLAMANTE DURANTE ASSALTO OCORRIDO NA EMBARCAÇÃO. FUNÇÃO DE COZINHEIRA DE BORDO. ATIVIDADE NÃO CONSIDERADA COMO DE RISCO. CULPA DE TERCEIROS. CONFIGURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. OMISSÃO DA RECLAMADA APÓS A OCORRÊNCIA DO CRIME"; e II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos por também excluir a responsabilidade subjetiva, conhecer do recurso de revista no que diz respeito à matéria "COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. QUANTUM DEBEATUR. CONFIGURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. OMISSÃO DA RECLAMADA APÓS A OCORRÊNCIA DO ESTUPRO COLETIVO SOFRIDO PELA RECLAMANTE", por afronta ao artigo 944 do CC e 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a redução do quantum fixado a título de compensação por danos morais para o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Rider Nogueira de Brito. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Adrian Pinheiro Souza Cei. **Processo: RR - 1786-29.2014.5.03.0148 da 3a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): LUIZ CARLOS CARVALHO DA ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que foram examinados os temas "INTERVALO INTRAJORNADA", "DESCONTOS", "ADICIONAL NOTURNO", "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS DE PERCURSO", "HORAS IN ITINERE", "FERIADOS", "DESVIO DE FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUADRO DE CARREIRA. IRRELEVÂNCIA", "TRABALHO EM MINA DE SUBSOLO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. JORNADA DE SETE HORAS DIÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", "NORMAS COLETIVAS APLICÁVEIS. TRABALHO EM MINA DE SUBSOLO" e "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". **Processo: RR - 10395-85.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO CET RIO, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valmir Fausto Araújo, Recorrido(s): CONSORCIO PROJEL - CONSLADEL, Advogado: Dr. Jessiano Veloso de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela CIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO CET RIO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da CIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO CET RIO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10997-18.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Recorrido(s): JESURONI ARAÚJO PAIXÃO, Advogado: Dr. Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o tema "Assalto em Agência dos Correios (Banco Postal). Indenização por Dano Moral. Valor Arbitrado". Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 11888-73.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Recorrido(s): FRANCISCO DE MELO SOUZA, Advogada: Dra. Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja aplicado o IPCA-E como índice de atualização dos débitos trabalhistas apenas no interregno de 25.03.15 a 10.11.2017, devendo ser utilizado a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas no período anterior a 24.03.2015 e posterior a 11.11.2017. **Processo: RR - 11921-78.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábria Pinto, Recorrido(s): RAMIRO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gerson Seara da Silva Júnior, Recorrido(s): CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA - UNI-FACEF, Advogado: Dr. Paulo Sérgio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Moreira Guedine, Recorrido(s): FFC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Renato Luís Melo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Franca quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA (EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE). DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Franca pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 20036-19.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ROSANGELA DE FÁTIMA SPERRY SANTIN, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Recorrido(s): EPCOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Jéssica Somorovsky Nunes, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20232-27.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BREMIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Boscaini Krunitzky, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO HOFLE, Advogado: Dr. Gustavo Hentges Redecker, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Lavagem de uniforme. Ressarcimento" e "Adicional de insalubridade"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21030-80.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Dra. Érica Genovencio, Recorrido(s): LEANDRO DA ROCHA MACHADO, Advogado: Dr. André Luiz Krentz, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INTERVALO INTRAJORNADA", "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS" e "VALIDADE DOS REGISTROS DE PONTO. TEMPO DE DESLOCAMENTO"; e II - conhecer quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula no 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21194-81.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): JULIANO MELO PARISE, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Nunes de Abreu Neto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

interposto pela segunda Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante; e (b) julgar prejudicado o exame do tema "Honorários advocatícios", constante do recurso de revista. **Processo: RR - 21255-97.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): CLAIR TEREZINHA DA COSTA TOLEDO, Advogado: Dr. Jussara da Silva Heis, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Advogada: Dra. Cinara Toth Marques, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante; e (b) julgar prejudicado o exame do tema "Honorários advocatícios", constante do recurso de revista. **Processo: RR - 21260-89.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogada: Dra. Ana Roberta Schaaf Habigzang, Advogado: Dr. Éverton Ribeiro Buriol, Recorrido(s): SANDRA REGINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vlanier Rangel, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos seguintes temas: "Adicional de insalubridade. Contato com hidrocarboneto aromático" e "Horas in itinere. Requisitos"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21635-47.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Silveira Paim, Recorrido(s): OSVALDO GOMES IBALDO NETO, Advogado: Dr. Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 80400-46.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Rosa Maria Barbosa de Meneses, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 8-52.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): ILMARE DOS SANTOS MATOS, Advogado: Dr. Eustórgio Resedá, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DA BAHIA quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 87-22.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): ADRIANA CELESTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Pereira da Silva Neto, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta aos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - ESTADO DA BAHIA - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Prejudicado, por decorrência, o exame dos temas remanescentes dos recursos de revista. **Processo: RR - 173-53.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NAZÁRIA, Procuradora: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Recorrido(s): ELIZA MÔNICA COELHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz de Castro Araújo Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 281-87.2015.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): GISLAINE BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliene de Oliveira Bezerra, Advogada: Dra. Ana Paula Vieira de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 (373, I, do CPC/15) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Município de Fortaleza e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 311-98.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): JEFERSON COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ygor Roger Costa de Oliveira, Recorrido(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 339-96.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RICARDO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Recorrido(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 510-12.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUCIMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): VIASUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Tiago Matheus da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS. Diferenças de depósitos. Ônus da prova", por violação do art. 373, II, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) atribuir à Reclamada o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS e (b) deferir eventuais diferenças, a serem devidamente apuradas em liquidação de sentença, observados os limites do pedido formulado na petição inicial. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 873-15.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): CLEBER SOUZA DE JESUS, Advogada: Dra. Bruna Barreto Nery, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Dr. André Alexandro Carvalho Queiroz, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DA BAHIA quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1037-39.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): JESUS LUCAS CONCEIÇÃO SOUZA, Advogado: Dr. Luciano Souza Cortêz, Recorrido(s): GIBSON DE SOUZA LEITE, Recorrido(s): GIBSON DE SOUZA LEITE FILHO, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Espírito Santo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Espírito Santo pelo adimplemento das



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

parcelas trabalhistas deferidos ao Reclamante. **Processo: RR - 1246-41.2015.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: FABIANA CUNHA CORRÊA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrente e Recorrida: Empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Grace Mastrianni Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "ECT. PCCS. PROGRESSÃO VERTICAL. REQUISITOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos à progressão vertical. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 491 - numeração eletrônica). Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 1539-38.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Vitória quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Vitória pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1655-92.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): LEILA CRISTIANE CAVALCANTI BRASILEIRO SAMPAIO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções decorrentes do PCCS/1995 com as previstas em normas coletivas, bem como limitar os efeitos do referido título executivo ao tempo em que a reclamante se inseria no mencionado plano de cargos e salários, tudo em conformidade com o que foi estabelecido na decisão exequenda. **Processo: RR - 1809-39.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): NARIELLA ALVES PEREIRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Fernando Lucas Pessoa Nunes da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 10485-55.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Advogada: Dra. Sarah Barrionuevo Ieisbick Piaseski, Advogado: Dr. Anderson Piaseski, Recorrido(s): MÁRCIA VAZ, Advogado: Dr. Angelo Sacomori, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10532-12.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Ramos, Recorrente(s): VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre da Cunha Gomes, Advogado: Dr. João Batista Capputti, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Recorrido(s): SILVANA ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Gérson Fortes, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que se examinou o tema "Horas Extras. Turnos Ininterruptos De Revezamento. Ausência de Fixação da Jornada EM Norma Coletiva". **Processo: RR - 10620-20.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RICARDO TREVISAN BORGE, Advogado: Dr. Sandro Vandrê Del Álamo, Recorrido(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogada: Dra. Tamara Guedes Couto, Advogado: Dr. Tamara Guedes Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10868-92.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): SILVÂNIA FÁTIMA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogada: Dra. Cláudia Adriana Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Correa de Lima, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: Por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - TEMPO SERVIÇOS LTDA, por má aplicação da Súmula nº 331, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com o banco reclamado, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo e prejudicado o exame dos correspondentes tópicos trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 11297-95.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Procurador: Dr. Vanderlei Ruiz, Recorrido(s): SIMONE CATTANI DE SOUZA, Advogado: Dr. Lázaro Bissoli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento. **Processo: RR - 12588-54.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procuradora: Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, Recorrido(s): DANIELLE KETLYN LUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Cesar Conforte Savazzi, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fazan Júnior, Recorrido(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante.

Processo: RR - 20016-09.2015.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): RICARDO COLARES GARCIA, Advogado: Dr. Marciano Herly Alves Silveira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas.

Processo: RR - 20049-68.2015.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SIVIERO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio Martins da Silva, Advogada: Dra. Suelen Dias da Silva, Recorrido(s): LUCAS LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Raphaelli Nardin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas.

Processo: RR - 20185-68.2015.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): NATIELE DOS SANTOS MOTTA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas.

Processo: RR - 20480-20.2015.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MODULAR TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Vivian Fonseca Stocker, Advogada: Dra. Carla Regina Thome, Recorrido(s): OLMIRO BORGES DE LIMA, Advogado: Dr. Ademir Rodrigues Schmitt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas.

Processo: RR - 20620-97.2015.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): W. KLEIN JÚNIOR - CONFECOES EIRELI, Advogada: Dra. Luiza Justina Tebaldi, Recorrido(s): VILMA AVILA DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Jair dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas.

Processo: RR - 20677-24.2015.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Recorrido(s): IDALZIRA FORTES PRADO, Advogado: Dr. Daniel das Neves Gomes, Advogada: Dra. Aline Oliveira Carvalho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante; e (b) julgar prejudicado o exame do tema "Honorários advocatícios", constante do recurso de revista. **Processo: RR - 20687-71.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): VANIR SILVA, Advogado: Dr. Pablo Benites, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante; e (b) julgar prejudicado o exame do tema "Honorários advocatícios", constante do recurso de revista. **Processo: RR - 20822-95.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Advogado: Dr. Volmir André Paza, Advogada: Dra. Natasha Giacomet, Recorrido(s): ELISABETE VENCI DE MOURA, Advogado: Dr. Eugênio Vergani, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20823-19.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): GIOVANNI MEIRELLES DE VARGAS, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21371-50.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EDITH HIRSCH, Advogado: Dr. Liane Rodrigues Ferreira, Advogada: Dra. Liana Pertile, Recorrido(s): DAISSON BOLBADILHA GONÇALVES, Advogada: Dra. Emília Ruth Karasck, Advogado: Dr. Flávia Viegas Damé, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

honorários advocatícios. **Processo: RR - 24571-10.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Luiza Conci, Recorrido(s): ROGÉRIO MACHADO BORGES, Advogado: Dr. Livia de Souza Oliveira Giroto, Recorrido(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Recorrido(s): WICAP S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1000333-54.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FLORISVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1001529-45.2015.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Penna Regina, Recorrido(s): ECOOSASCO AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Osasco quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Osasco pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 36-69.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): BERNARDO OLIVEIRA PACHECO, Advogado: Dr. André Fabiano Batista Lima, Recorrido(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Espírito Santo quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Espírito Santo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 36-67.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): IGOR LUIZ NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Cristina Filgueira Xavier, Recorrido(s): GRUPOFORT SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo ESTADO DA BAHIA quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 169-35.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO FONTENELE, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 260-86.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): ROBERTO DE ALBUQUERQUE PEIXE, Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Recorrido(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Espírito Santo quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Espírito Santos pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 734-53.2016.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Recorrido(s): JOSÉ LOPES ALVES, Advogada: Dra. Ana Carolina Piñeiro Neiva Pires Farias, Recorrido(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Dra. Rosemary Francino Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1158-05.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Márcia Alessandra Correa, Recorrido(s): BRUNA BATISTA ROCHA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): SPEED SERV - COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Vitória quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Vitória pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1618-10.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Daiane Maria Oliveira Viana, Recorrido(s): IVAN PINTO DA VITÓRIA, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Dr. Sebastião Erculino Custódio, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Universidade Federal do Espírito Santo quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Universidade Federal do Espírito Santo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1783-97.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): SONIA RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Recorrido(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Kátia Dantas de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Amapá quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amapá pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 10706-32.2016.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Recorrido(s): RICARDO DE NADAI DE AMORIM, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 11052-22.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): MARIA RITA RANGEL DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Recorrido(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada União quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 11554-90.2016.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PATRÍCIA GONZAGA DO PRADO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Faustino, Advogado: Dr. Juliano Rosa Matias, Recorrido(s): PLANEJAR COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fábio Luiz Nunes Marino, Advogado: Dr. Jonathan Florindo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11717-23.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SILVANA PERES NUNES, Advogado: Dr. Daniele Domingos Monteiro, Recorrido(s): V. C. C. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maicon Roberto Maraia, Advogado: Dr. Fernando Humaitá Cruz Fagundes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ao tema "EMPREGADA GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GRAVIDEZ NO CURSO DO AVISO PRÉVIO", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade provisória no emprego e (b) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva ao período estável equivalente aos salários, férias acrescidas de um terço, depósitos de FGTS com a respectiva multa rescisória de 40%, correspondentes ao período compreendido entre a data da despedida ilegal e cinco meses após o parto, nos limites do pedido da Reclamante (fl. 11). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20004-93.2016.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): LUANA TAIS DE BAIRRO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Martins de Mello, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Estado do Rio Grande do Sul) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 20015-49.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Laerte Bonetti de Andrade, Advogado: Dr. Juliano José Rheingantz, Recorrido(s): ANTÔNIO SANSIGOLO, Advogado: Dr. Nelson Gomes Mocinho Tagliari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20363-49.2016.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BOLOGNESI INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Dr. Lucas Braga Eichenberg, Recorrido(s): ALDORI DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Iris Cristina Diefenthaler, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21302-47.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Machado de Assis Berni, Advogada: Dra. Ana Valéria de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogada: Dra. Maria Carolina Rosa de Souza, Recorrido(s): ROGÉRIO GUEDES, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Fiore, Advogado: Dr. André Ricardo Zoldan, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000891-63.2016.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Renedy Issa Obeid, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Recorrido(s): MARCELINO RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Gassul Treguer, Recorrido(s): CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA., Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 417-90.2017.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TRATORNEW S.A., Advogado: Dr. Celso Justus, Recorrido(s): PATRICIA ESTÁCIO ENDRIOTE, Advogado: Dr. Marcos Paulo dos Santos Bahig Merheb, Decisão: à unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 469-74.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): JOSÉ REINALDO ARAÚJO ROCHA, Advogada: Dra. Aneci Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE PALMAS quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE PALMAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 546-83.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): GENILSON NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Aneci Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Palmas quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Palmas pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 735-58.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): ANTÔNIO DE SOUSA BARROS, Advogada: Dra. Aneci Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE PALMAS quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE PALMAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1017-88.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARIA RAIMUNDA DE LIMA DA COSTA, Recorrido(s): PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Ema Paloma Albuquerque Seabra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado de Roraima quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de Roraima pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 182000-27.2004.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS AZEM, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 133200-03.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): RAFAEL MARCELINO DE JESUS, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 167040-79.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Milton de Souza Coelho, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLAUDIOLINO MENDES, Advogado: Dr. Danielle Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1007-06.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KATIVAR COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Colombo, Agravado(s): NUTRISHOP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Colombo, Agravado(s): COPE & CIA. LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Gisele de Moraes Garcez, Agravado(s): MAURO LUÍS KLEY, Advogado: Dr. Cláudio Acir Domingues, Agravado(s): HENRICH & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Trentz, Agravado(s): HIMACO HIDRÁULICOS E MÁQUINAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Jania Celing, Agravado(s): METALÚRGICA REUTER LTDA., Advogado: Dr. Luciano Kindel, Agravado(s): EMPRESA DE CONSÓRCIO NOVA VIA, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 14500-14.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE, Advogado: Dr. Vinícius Suzana Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1387-62.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): ÁLVARO DAL'AGO E OUTRO, Advogado: Dr. Celso Roli Rostirolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 2390-57.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GUILHERME MAJELLA NICÁCIO DUQUE GUEDES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 912-73.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA DAS DORES FRANÇA SOARES CLEMENTINO, Advogada: Dra. Janete Santos Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1820-58.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): MÁRCIA HALBEN GUERRA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2147-16.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEBORA CARDOSO DA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10922-25.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA PEDRO, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Agravado(s): FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Aysla Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11161-91.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MASSA FALIDA de BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): SIDNEY ROBSON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Larissa Prata da Costa Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11421-47.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FABIANO DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): DENKER CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Soares de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, condenar a parte agravante a pagar ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 892-96.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ERIK AZEVEDO DE JESUS, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para passar à análise de agravo de instrumento da Reclamada. Dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 996-10.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): DOMINGOS FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Vanderson da Cunha, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. José Jorge da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1142-84.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA ELIZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caio Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ribas da Silva Prado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cristiane Bahia Liberato de Matos, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1415-80.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MICHELLE MARIA DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pela 1ª reclamada (GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.) e não conhecer do agravo interposto pela 2ª reclamada (BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO) e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1511-25.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. João Renato Banhos Cordeiro, Agravado(s): MARIA ABRILINA ALVES DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio César Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1715-03.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CHAMPAGNAT VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SILVANO BREGENSKI, Advogado: Dr. Cássio Ruocco de Arruda, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vieira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2043-38.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): PEDRO DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. Anne Caroline Oliveira Aguiar Dias, Agravado(s): SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA. - SARITUR, Advogado: Dr. Israel Luiz Dias Silva, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Agravado(s): VIACAO NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2878-79.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RIVACIR DE MARCELO PRATA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Falleiros Lebrão, Advogado: Dr. Antônio Roberto Sandoval Filho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Monica Maria Petri Farsky,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10240-11.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ACRÓPOLE CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Mayra de Siqueira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11117-77.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ERNANI OLIVEIRA DE LIRA, Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11729-09.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RSM BRASIL BPO S/S, Advogada: Dra. Viviane Fernandes Pereira, Advogada: Dra. Danielly de Farias Bernardino, Agravado(s): PAULO CESAR FERNANDES, Advogado: Dr. Waltencir Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 21182-03.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO GILBERTO CORREA BEMFICA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 21559-23.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ RENATO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130568-59.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1001095-93.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 856-98.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DANIELA FERRARINI, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1023-26.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGROPECUARIA RIO DA AREIA LTDA, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS LOPES, Advogado: Dr. Sidney Feltrin Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1186-65.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Agravado(s): VIGILÂNCIA ALAGOANA LTDA. - VIGAL - EPP, Advogada: Dra. Mônica Lins Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1424-89.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): MARINEIDE BISPO PORTELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1531-36.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): PATRÍCIA PINHEIRO DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. Victor Carneiro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1766-35.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): MARIA LÚCIA MARTINS BARRETO, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2573-50.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETIM-PE, Advogada: Dra. Joelma Brito de Araújo, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tayrine Girlane Siqueira Soares, Agravado(s): WCN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10454-10.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan, Advogado: Dr. Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Agravado(s): DENIS WILLIAN LUIZ, Advogada: Dra. Nilza Dias Pereira Hespanholo, Agravado(s): FUZITEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Marina Gouveia de Azevêdo, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane de Freitas Iossi, Agravado(s): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS -EIRELI, Agravado(s): FUSITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10630-07.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TULIANO DINATO VILELA, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10696-10.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDNEI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Angelo de Sá Fontes, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, condenar a parte agravante a pagar ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11262-71.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESPÓLIO de RENATO DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11550-87.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDSON DE ARAÚJO SANTOS, Advogada: Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11921-20.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): EDUARDO ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Dr. Romeu César Soaresda Mata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 123-40.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. 21047, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARINETE NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 334-76.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. 21047, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): SEBASTIÃO RIBEIRO DE FRANÇA, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 424-03.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): SÔNIA MARIA MENEZES LOBATO DIAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Valoes Mazurek, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 439-67.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JANETE DANELI, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 656-73.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): JÚNIOR VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Iris Fernanda de Oliveira Galvão, Advogada: Dra. Nadia Viana Barros, Agravado(s): FÊNIX SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MÁXIMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2230-83.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA DO COUTO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10119-11.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10535-90.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): HEITOR D'ANGELIS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabricio José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10852-71.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSTRUTORA ÁPICE LTDA., Advogado: Dr. Venceslau da Conceição Vieira e Silva, Agravado(s): ANA BEATRIZ RODAS PIRES, Advogada: Dra. Beatriz das Dores G. Costa, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Corrêa de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Danilo de Alvarenga Lage, patrono da Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 100169-77.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LAURO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1000301-57.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Cláudia Santoro, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Advogada: Dra. Elenice Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ARR - 10500-51.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL BALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) deixar de analisar o recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do disposto no §2º do art. 282 do CPC/15; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO", "HORAS IN ITINERE", "REPERCUSSÃO DA VANTAGEM PESSOAL ESTIPULADA EM NORMA COLETIVA NO CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", "HORA NOTURNA REDUZIDA. ESTIPULAÇÃO POR NORMA COLETIVA", "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. HORA NOTURNA REDUZIDA", "ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO. ESTIPULAÇÃO POR NORMA COLETIVA", "FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS PAGAS E RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO", "IMPOSTO DE RENDA SOBRE FÉRIAS PAGAS NA RESCISÃO" e "RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS"; (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da incidência do adicional de insalubridade no cálculo do adicional noturno, com reflexos no repouso semanal remunerado, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, FGTS e multa de +40% (petição inicial, fl. 09); (e) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO DE DESLOCAMENTO. TRAJETO INTERNO", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o cômputo do tempo despendido no deslocamento entre a portaria da empresa e o seu posto de trabalho, quando superior a dez minutos diários, para fins de apuração das horas extras já deferidas (acordão, fl. 520), como se aferir em regular liquidação de sentença; (f) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da integração do adicional noturno no cálculo do repouso semanal remunerado; (g) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que é do empregador o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS e, em consequência, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças do FGTS, como se apurar em regular liquidação de sentença. Custas processuais acrescidas de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), a cargo da Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), ora acrescido à condenação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: ARR - 1738-85.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, Advogado: Dr. Janaina Cristina Borges dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Dr. Arnaldo José Vasques de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MILTON SILVA DE ASSIS, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada; não conhecer do agravo de instrumento da Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP. **Processo: ARR - 201-63.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): SABRINA DINIZ REZENDE VIEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Nigri Faria, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada (UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "BENEFÍCIO RELATIVO À ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA DE 04 HORAS. ADOGADO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras após a quarta hora diária de labor, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) e reflexos em repouso semanal remunerado, "férias acrescidas do abono de 50% previsto nos ACTs, gratificações natalinas, PPR, anuênios, aviso indenizado, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS" (petição inicial, fl. 10). Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1439-34.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHELE CRISTINA MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. (II) rejeitar o pedido de sobrestamento formulado pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; (III) conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do recurso de revista interposto pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., quanto ao tema "terceirização - banco - serviço de telemarketing - reconhecimento de vínculo de emprego com o banco tomador dos serviços", por violação do art. 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados pela Autora; (IV) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. quanto ao tema "bancário - divisor aplicável para o cálculo de horas extras"; e (V) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante. Em razão da inversão do ônus da sucumbência, cumpre fixar custas processuais pela Autora, no valor de R\$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), das quais está isenta, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Segundo Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 4200-02.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LAIS MEIRELES TEIXEIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Artur Galvão Tinoco, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "FATO GERADOR. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: I) os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias referentes ao período anterior a 4 de março de 2009 sejam apurados a partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês subsequente ao da liquidação de sentença e; II) a multa moratória prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 seja apurada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. **Processo: ARR - 67-50.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SAMUEL ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese do não conhecimento do recurso ordinário do reclamado no tocante aos temas "invalidade de norma coletiva que suprime as horas in itinere" e "natureza indenizatória do intervalo interjornada", determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, para que proceda ao exame dos referidos temas, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso do reclamado, bem como o exame do agravo de instrumento do reclamante, a fim de evitar tumulto processual. **Processo: ARR - 110-70.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): NADIA RAMOS ZAMBELI, Advogada: Dra. Julieta Maria de Paula Viero, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; e II) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por contrariedade à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 10532-27.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Matos Lemos de Souza Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): REJANE GONTIJO DE SOUSA CÂMARA, Advogada: Dra. Floreslene Maria de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - ABRASERV, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da segunda Reclamada. **Processo: ARR - 20621-31.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DE DEUS DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Agravado(s) e Recorrente(s): BRINKS SEGURANÇA DE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 20799-73.2015.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Bueno de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIANE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: ARR - 20898-33.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): NADIR PIZZI, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Eduardo Diel do Amaral, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Advogada: Dra. Maristela de Albuquerque Zambenedeti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ARR - 1699-56.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDO LUIZ GONZAGA, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "Trabalhador rural. Pausa prevista na Nr-31 da Portaria 86/2005. Aplicação analógica do artigo 72 da CLT. Possibilidade",



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por violação do artigo 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento do intervalo especial de 10 (dez) minutos de descanso para cada 90 (noventa) de labor consecutivo, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 11365-16.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARCOS CALDAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas partes. **Processo: ARR - 11534-58.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSÂNGELA DE BRITO, Advogado: Dr. Marcello Picinin Muzzi, Agravado(s) e Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 331, V, e afronta aos artigos 818 da CLT, 373 do NCPC, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 21520-88.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): AMA - CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE S/S LTDA., Advogado: Dr. Taima Chemale da Silva Dallegrave, Advogado: Dr. Daiane Hammel Finger, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Genaro Degiampietro Vaz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento e; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 62700-15.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SANDRO DIAS PACHECO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Rodolpho Perazzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Embargante. **Processo: ED-RR - 86200-23.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADEMIR BAIK, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Embargado(a): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Dr. Arno Jung, Advogada: Dra. Caroline Medeiros Veiga, Embargado(a): MASSA FALIDA da INDUSTRIA TREVO LTDA, Advogado: Dr. Joaquim José Grubhofer Rauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 282-46.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Procuradora: Dra. Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Embargado(a): JOSÉ CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 996-18.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Embargado(a): FERNANDO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada, adequando a condenação ao pedido elaborado pelo reclamante na petição inicial, no sentido de determinar a incidência do adicional de 50% sobre as horas extraordinárias decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada. **Processo: ED-RR - 655-62.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FIRMINO JAIME RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OIL M&S PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1008-90.2012.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA DO CARMO ALVES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITATIM, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2522-46.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SEVERINO FLORENTINO GOMES, Advogado: Dr. Rubens das Neves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1159-64.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Embargado(a): CAROLINA DA SILVA PETERS DE AVILA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Embargado(a): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI JUSTIÇA, Advogado: Dr. Clovis Ricardo de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os novos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1514-08.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: OMAR BENEDITO GOMES DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz, Embargado(a): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Denilson Donizete Lourenço de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1554-82.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Luciana Furtado, Advogada: Dra. Carina Feniman Francescon Oliveira, Embargado(a): MARIA DE OLIVEIRA YAMASAKI, Advogado: Dr. Fernando Rumiato, Advogado: Dr. Rafael Ricci Fernandes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1906-17.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PELZER DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Maurício Pepe De Lion, Embargado(a): FABIANI BATISTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Júnior, Embargado(a): MASSA FALIDA de MARCPELZER PLASTICS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1921-97.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Tiago Marini Zoia, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.706,43 (dois mil, setecentos e seis reais e quarenta e três centavos) em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 2024-18.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ED-ARR - 2970-90.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: REGINA SILVA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 284-34.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: DENILSON SANDRO MENEZES CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Embargado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMA E COLCHÕES BELÉM LTDA., Advogado: Dr. Adherbal Arias Caetano Correa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 316-48.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Embargado(a): NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamada e aplicar à Embargante a multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 913,86 (novecentos e treze reais e oitenta e seis centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 886-37.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): ESPÓLIO de FRANCISCO RAIMUNDO DIAS, Advogada: Dra. Natália Ribeiro Bicalho, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1075-34.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JAMES PATRICK STANTON, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Embargado(a): GRIPPLE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE TENSIONADORES LTDA., Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Embargado(a): HARTBAU IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Gazzana de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1340-48.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Procurador: Dr. Henrique Daniel Blankenburg Almada, Embargado(a): ALCIMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2665-95.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SARA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Edgar Santos de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão, com alteração do julgado, a fim de acrescer à condenação o pagamento da multa de 40% sobre o total dos valores fundiários, conforme o pedido formulado na letra "i" da petição inicial. **Processo: ED-RR - 10999-03.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANTÔNIO BERTALDI CANO, Advogado: Dr. Hudson Ricardo da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BAURU, Advogada: Dra. Bernadette Covolan Ulson, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11510-38.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LOURIVAL DOS SANTOS TOM, Advogado: Dr. Cassiano Tadeu Beloto Baldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24718-70.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS TRAB IND PURIF DISTR AGUA SERV ESGOTO MS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogada: Dra. Cláudia Assis Leonardo, Advogada: Dra. Maisa Oviedo Milandri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel da Silva, patrono do Embargante. **Processo: ED-AIRR - 39-06.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PEREIRA FABRICA DE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Embargado(a): BRUNO FERREIRA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Embargado(a): ESPUMAR CONFECÇÕES ESPORTIVAS LTDA, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à 1ª Reclamada, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 2% do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 877,07 (oitocentos e setenta e sete reais e sete centavos). **Processo: ED-AIRR - 495-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

35.2015.5.05.0493 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JAMILE MENEZES MARON E SILVA, Advogada: Dra. Marcelle Menezes Maron, Embargado(a): JOÃO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel da Silva, patrono do Embargado. **Processo: ED-AIRR - 575-58.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): RENATO CUNHA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Cersosimo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 639-85.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Embargado(a): CARLA CRISTINA CANDEIAS CRUZ, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 644-96.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Marini Zoia, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 931-74.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CLEOMAR MENDES VILAS BOAS, Advogado: Dr. Márcio Jones Sutile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela Reclamante, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1012-84.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO, Advogado: Dr. Délzio João de Oliveira Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO MAURÍCIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1254-87.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): CLEUSIANE FIDELIS RAMOS DE SOUSA, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamada Liq Corp S.A., nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.157,88 (mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1556-26.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): RAIMUNDO MACEDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RANGEL, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro Macedo, Embargado(a): LUNIC LTDA. - EPP, Embargado(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Marcos Lima Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1601-30.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): DEUSIVANE SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Nascimento Assis, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1957-71.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Embargado(a): WERBETH RUBEM BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araújo, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Dr. Raiko Augusto Teixeira de Brito, Advogado: Dr. José Márcio Diniz Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2327-50.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RONNY VIEIRA VELOSO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Dr. Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 10592-55.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA DO CARMO RIBEIRO, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10884-09.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SAHUD DINAH FARAH ROMIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11349-32.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MANOEL SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Lima Paschoal de Souza, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11374-03.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AMILTON ROBERTO MENEGOTTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Souza Britto da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Autora Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 232,07 (duzentos e trinta e dois reais e sete centavos). **Processo: ED-AIRR - 12817-81.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de VALFRIDO CANHEDO (INVENTARIANTE VANIA LUZIA CANHEDO ROMEU), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 20570-32.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS ERECHIM, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 312-74.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTÔNIO MENDONÇA BORGES JÚNIOR, Advogado: Dr. Lourival Gonçalves de Araújo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 639-36.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LUIZ ROBERTO BIGAO GIACOMELLI, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Oliveira Filho, Embargado(a): ELAINE ZAMARIAM DE CARVALHO, Advogada: Dra. Angelita Caroliny Vilela Salvador, Embargado(a): CENTRAL DE ENSAIOS DE LABORATÓRIOS CELLMAIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Meire Regina de Faria Palla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 702-62.2016.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Karinne Miranda Rodrigues, Advogada: Dra. Karolinne Miranda Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Embargado(a): GILSON DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Wilson Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para retificar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 10160-48.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): HELBER TAVARES, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Embargado(a): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12741-22.2016.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Ricardo Silva Candêo, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO DA COSTA NETO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de declaração e aplicar à Autora Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 2% do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 66,25 (sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos). **Processo: ED-AIRR - 21490-20.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: RITA DE CASSIA BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): SPOT MARKETING PROMOCIONAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Embargado(a): HANESBRANDS BRASIL TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1000255-26.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Embargado(a): OPINIÃO S.A., Advogado: Dr. Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000274-95.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Embargado(a): JOSÉ DUTRA BASTOS, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar à Reclamada, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 798,22 (setecentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), em face do caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: RR - 1252-91.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): TEREZINHA DA SILVA PETRINE, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, adiar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 2275-54.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Recorrido(s): JOSÉ FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta para cumprir despacho, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator. **Processo: Ag-AIRR - 10946-77.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAIME NAVEGA DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 11218-81.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALBERTO TADEU RODRIGUES, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Natália Maria Martins de Resende, Advogada: Dra. Cláudia Martins Fernandes, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 605-59.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): JADILSON FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Tiago Pinaffi dos Santos, Decisão: por unanimidade, adiar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 1659-21.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Patricia Lobo da Rosa Borges, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO LINS DA SILVA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 3168-82.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): EDSON FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o voto do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e o voto divergente do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ivo Gomes Araújo, patrono do Primeiro Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 956-95.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSEANE FARIAS DE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 1458-19.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): FRANCISCA DE LIMA FARIAS, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 2850-23.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JOICY MARIANA DA COSTA, Advogado: Dr. Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dezesseis horas e um minuto. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma